



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI Nº 1.288, DE 29 DE MAIO DE 1979 =

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1.200, DE 22/08/77, AUTORIZANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PELO SISTEMA COMUNITÁRIO, EM VIAS PÚBLICAS JÁ CALÇADAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao artigo 1º será acrescentado o seguinte parágrafo:

"Artigo 1º -
I -
II -
III -"

§ Único - Nas ruas já servidas por calçamento, estende-se aos proprietários a autorização para que possam proceder, pelo Sistema Comunitário, o recapeamento asfáltico e galerias pluviais, quando necessárias".

Artigo 2º - Ao artigo 3º serão acrescentados os seguintes parágrafos:

"Artigo 3º -"

§ 1º - A Prefeitura somente poderá aceitar obras em que tenham sido completados os serviços relativos à implantação de água e esgoto.

§ 3º - Quando houver negativa de até 20% dos proprietários em anuir ao Sistema Comunitário, fica a Prefeitura Municipal, neste caso, autorizada a

12
Câmara



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.288/79)

assumir, perante a firma contratada, a responsabilidade pelo pagamento, reembolsando-se, posteriormente, através de cobrança do respectivo tributo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de maio de 1979.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de maio de 1979.

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=